



## **REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE MICROBIOLOGIA**

### **FACULDADE TREZE DE MAIO**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este regulamento trata da organização, estrutura administrativa, operacional e de configuração do Laboratório de Microbiologia da Faculdade Treze de Maio - FTM, bem como define normas para o acesso e uso deste laboratório.

Art. 2º Para efeito deste regulamento adotam-se os seguintes objetivos:

I – Possibilitar ao aluno realizar atividades práticas das disciplinas básicas, proporcionando o conhecimento dos fundamentos para o futuro Profissional da Saúde;

II – Apoiar o desenvolvimento de estudos e pesquisas, na medida do possível, no sentido de proporcionar o avanço no conhecimento e descobertas sobre a investigação.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

Art. 3º São deveres da Coordenação do Laboratório:

I – Coordenar e desenvolver as normas de utilização dos laboratórios juntamente com docentes dos módulos;

II – Pesquisar e avaliar novos equipamentos, materiais e programas a serem implantados no laboratório;

III – Supervisionar a atuação dos monitores/técnico de laboratório juntamente com os docentes;



IV – Elaborar propostas que envolvam alterações para melhoria do regulamento, da utilização, da limpeza e organização deste espaço;

V – Divulgar para docentes, discentes e funcionários, o regulamento para utilização do laboratório;

VI – Solicitar compra, manutenção ou substituição de materiais anualmente;

VII – Realizar reuniões, sempre que necessário, com monitores, técnico de laboratório juntamente com os docentes.

Art. 4º São deveres do Técnico de Laboratório:

I – Manter a organização e controle de entrada e saída de materiais;

II -Organizar arquivos referentes à documentação do laboratório;

III- Disponibilizar materiais e equipamentos, previamente agendados e solicitados via e-mail, para aulas práticas e atividades de monitoria;

IV- Solicitar a compra de materiais e equipamentos quando necessário;

V- Encaminhar equipamentos e materiais para conserto e manutenção;

VI – Solicitar e supervisionar a limpeza do laboratório;

VII- Pesquisar fornecedores e orçar materiais requisitados para compra;

VIII- Receber e conferir materiais do setor de compras;

IX – Solicitar serviços gerais para a manutenção dos laboratórios;

X – Supervisionar as atividades de monitoria no que tange aos materiais, equipamentos e espaços em uso;

XI – Receber e conferir materiais devolvidos pelos docentes, estudantes, monitores e estagiários pós o empréstimo dos mesmos;

XII – Manter o controle rigoroso do estoque mensalmente;

XIII – Auxiliar os docentes e os estudantes durante as aulas práticas e atividades no laboratório;

Rua Verava, nº 97, Bloco B - Várzea de Baixo – Santo Amaro - São Paulo - SP, 0470-010

secretaria@faculdadetrezedemaio.com.br

(11) 91375-8039



XIV – Utilizar e orientar o uso dos EPIs (Equipamentos de Proteção Individual);

XV – Fazer cumprir os regulamentos, normas e rotinas do laboratório

Art. 5º São deveres do Monitor de Laboratório:

I – Zelar pelos bens permanentes e de consumo do laboratório;

II – Preparar o ambiente físico e dispor os materiais para as aulas/ atividades previamente agendadas;

III – Auxiliar o docente durante no decorrer das aulas práticas;

IV – Acompanhar, presencialmente, todas as atividades dos discentes dentro dos laboratórios, e dar suporte em momentos de treinamentos individuais;

V – Manter o ambiente limpo e organizado;

VI – Utilizar e orientar o uso dos EPI (Equipamentos de Proteção Individual);

VII – Fazer cumprir os regulamentos, normas e rotinas deste manual.

Art. 6º São deveres do Docente:

I – Fornecer o agendamento das aulas práticas para o técnico do laboratório com o cronograma do plano de ensino e lista de materiais que serão utilizados no semestre;

II – Informar qualquer alteração no cronograma e/ou troca de horário;

III – Respeitar o horário de início e término das aulas;

IV – Instrumentalizar os discentes para aquisição de habilidades, destreza e agilidade;

V – Orientar e supervisionar os discentes nas aulas práticas;

VI – Comunicar a coordenação e/ou técnico do Laboratório qualquer anormalidade e/ou acidentes ocorridos no recinto;

VII - Zelar pelos bens permanentes e de consumo do laboratório;



VIII- Utilizar e orientar o uso dos EPI (Equipamentos de Proteção Individual);

IX - Fazer cumprir os regulamentos, normas e rotinas deste manual.

Art. 7º São deveres dos Discentes:

I – Utilizar as dependências do laboratório somente com a presença do professor e/ou monitor responsável;

II – Zelar pela manutenção dos materiais e equipamentos , utilizando-os com cuidado e conforme a orientação do professor/monitor, para prevenção de ocorrências e dano e/ou desperdício;

III – Usar jaleco branco, EPIs e demais itens adequados às aulas práticas que ocorrerem nas dependências do Laboratório;

IV – Manter tom de voz discreto, adequado ao ambiente de estudo;

V – Realizar descarte correto do lixo produzido nas aulas práticas, conforme orientação prévia do professor ou monitor;

VI – Manter o laboratório organizado logo após o término das atividades.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS PROIBIÇÕES**

Art. 8º Durante a sua permanência no laboratório, não é permitido ao usuário:

I – Entrar no laboratório trajando shorts, minissaia, camiseta tipo regata, chinelos e bonés. Deverá utilizar roupas e calçados adequados que proporcionem maior segurança, tais como calças compridas e sapatos fechados e impermeáveis. Também deverá usar o jaleco branco de mangas longas, sempre que estiver dentro do laboratório.;

II – A utilização de pias de trabalho para fins diversos;



III – Consumo de alimentos e bebidas nos postos de trabalho;

IV – A guarda de alimentos e bebidas nos postos de trabalho;

V – O uso de calçados abertos;

VI – Cabelos longos que não estejam presos;

VII – Usar acessórios e adornos durante as atividades no laboratório.

Os crachás presos com cordão em volta do pescoço devem estar sob o jaleco;

VIII- Utilizar material de outra equipe;

IX- Fazer uso de materiais ou equipamentos que não façam parte da aula prática;

X- Tirar fotos dentro do laboratório.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS PENALIDADES**

Art. 9º Os docentes e técnicos de laboratório estão sujeitos às penalidades previstas em seu contrato de trabalho, com a observância da legislação trabalhista vigente.

Art. 10º Os discentes, ao infringirem as proibições definidas no Art. 7º, estão sujeitos a:

I – Advertência verbal;

II – Advertência por escrito, mas sem perda do direito de acesso e uso ao laboratório de informática;

III – Advertência por escrito, acompanhada de suspensão de seu acesso (e conseqüente uso) ao laboratório de informática da Instituição em horário que não seja o de realização de aulas práticas das disciplinas que estejam cursando. A suspensão poderá durar de 01 (um) a 30 (trinta) dias úteis;

Parágrafo único. Os casos disciplinares previstos no Regimento Geral poderão, concomitantemente, serem aplicados às penalidades acima definidas.



Art. 11. Cabe à Coordenação de Laboratório, com base na gravidade da infração cometida pelo discente e, adicionalmente, aos aspectos circunstanciais, determinar qual das punições previstas no Art. 9º será aplicada em situação específica.

Parágrafo único. A Coordenação de Laboratório poderá, a seu critério, convocar o discente a prestar esclarecimentos antes da emissão de seu parecer final.

## **CAPÍTULO V**

### **LIMPEZA E DESCONTAMINAÇÃO**

Art. 12. É de fundamental importância a limpeza e as condições de higiene, principalmente, para evitar contaminação. Para a limpeza de vidrarias em uso corrente, as seguintes etapas deverão ser executadas.

I- Os materiais quando novos e também usados (previamente esterilizados) porém sem elevada contaminação, são lavados com solução detergente e passados sob água corrente. Deixa-se escorrer, coloca-se em estufa com uma temperatura controlada em torno de 70°C para secagem.

II -Materiais usados em análises e culturas microbianas, isto é, com culturas desenvolvidas e que vão ser descartadas, devem ser autoclavados durante 30 minutos, a uma temperatura de 121°C. Desta forma ficam isentos de contaminações e são manuseados sem nenhum risco de contaminar o operador e também as pias e materiais de limpeza.

III - Após a esterilização do material contaminado os meios de cultura ainda não solidificados são colocados no lixo comum e a vidraria lavada com água corrente. Em seguida procede-se a lavagem como descrito anteriormente.

IV -Lâminas e lamínulas quando retiradas do microscópio são descartadas.

## **CAPÍTULO V**

### **DESCARTE DE RESÍDUOS BIOLÓGICOS**

Rua Verava, nº 97, Bloco B - Várzea de Baixo – Santo Amaro - São Paulo - SP, 0470-010  
secretaria@faculdadetrezedemaio.com.br  
(11) 91375-8039



Art. 13. Para a correta eliminação de materiais, deverão ser observadas as seguintes categorias:

I. Dejetos não-contaminados: os dejetos não-contaminados podem ser eliminados diretamente no lixo do laboratório normal (sacos plásticos pretos).

II. Objetos perfurantes e cortantes: as seringas, agulhas e outros materiais perfurantes e cortantes devem ser colocadas em um recipiente de paredes rígidas (DESCARPACK). Em seguida encaminhados para empresa responsável pelo destino final do material. O coletor deve ser colocado próximo ao local onde o procedimento é realizado para evitar que o usuário circule com os perfurocortantes nas mãos ou bandejas.

III. Material contaminado: são classificados como materiais contaminados resíduos biológicos, tais como: cultura inócua, mistura de microrganismos, meio de cultura inoculado, vacina vencida ou inutilizada, sangue e hemoderivados, tecido, órgãos, peças anatômicas e animais contaminados. Os dejetos contaminados deverão ser eliminados em sacos plásticos brancos leitosos, com espessura respeitando as exigências legais preconizadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), NBR 9091.

Art. 14. Este regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

São Paulo - SP, 13 de dezembro de 2023.

**Walter Augusto Becker Pedroso**

**Diretor**